LEI Nº 2.035, DE 19 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 1.395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE AS NORMAS GERAIS PARA O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º e 16 da Lei nº 1.395, de 13 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 9º*** *Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, devendo as parcelas serem mensais, sucessivas e observarem os seguintes valores mínimos:*
> *[...]*
>
> ***Art.16.****.....*
> *[...]*
> *§ 21. A critério das autoridades a que se refere o art. 2º desta lei, para os casos referidos no caput deste artigo, os débitos tributários poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses, devendo as parcelas serem mensais, sucessivas. (acrescentado).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de maio de 2026

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
RUA HENRIQUE PEDRO DA SILVA, 83 - PARQUE INDUSTRIAL SUL - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88.195-154 - FONE: (48) 3047-8688 - E-MAIL: camara@camaragcr.sc.gov.br
CNPJ: 82.703.018/0001-14

Lei 7035/2016

RESOLUÇÃO Nº 054/2026

HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 018/2026, QUE ALTERA A LEI Nº 1.395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE AS NORMAS GERAIS PARA O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 18 DE MAIO DE 2026.

HELDER ANGÉLICA
Presidente